

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14/2021
DISPENSA N° 03/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Nobreak Engetron Double Way Monofásico Modular 6KVA TE: 220 V TS: 220 RACK, em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993 c/c o Decreto Municipal 9.674/2020.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa:

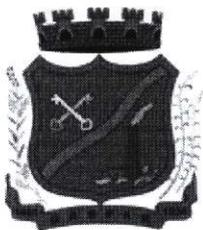
- **ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ N° 19.267.632/0001-44).**
- Especificação do objeto: Nobreak Engetron Double Way Monofásico Modular 6KVA TE: 220V TS: 220 V RACK.
- Valor Total Julgado: R\$ 14.646,15 (quatorze mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 19 de janeiro de 2021


CARLOS ROBERTA PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14/2021
DISPENSA N° 03/2021
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a Aquisição de Nobreak Engetron Double Way Monofásico Modular 6KVA TE: 220 V TS: 220 RACK, em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993 c/c o Decreto Municipal 9.674/2020, em favor da empresa:

- **ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ N° 19.267.632/0001-44).**
- Especificação do objeto: Nobreak Engetron Double Way Monofásico Modular 6KVA TE: 220V TS: 220 V RACK.
- Valor Total Julgado: R\$ 14.646,15 (quatorze mil e seiscientos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

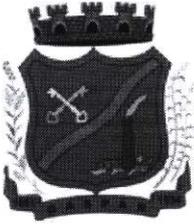
Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 19 de janeiro de 2021.



CARLOS ROBERTA PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 08/2021.

Gaspar, 14 de Janeiro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

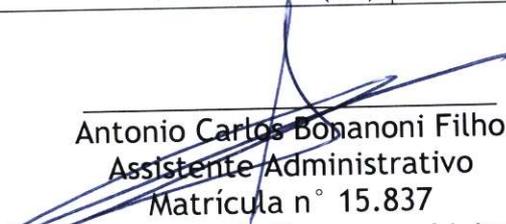
Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de aquisição direta de equipamentos de Nobreak dos Servidores do Departamento de TI e serviços correlatos de manutenção da empresa Engetron Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio LTDA (CNPJ n° 19.267.632/0001-44) conforme necessidade e justificativa da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

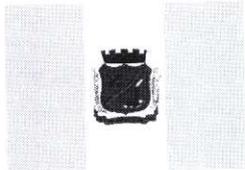
Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação em relação à legalidade e juridicidade do pedido de aquisição direta de equipamentos de Nobreak dos Servidores do Departamento de TI e serviços correlatos de manutenção da empresa Engetron Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio LTDA (CNPJ n° 19.267.632/0001-44) conforme necessidade e justificativa da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

Objeto	Valor (R\$)
Aquisição de Nobreak Engetron Double Way Monofásico Modular 6KVA TE: 220V TS: 220V RACK	14.646,15
Contratação do serviço de assistência técnica	500,00
Valor Total (R\$)	15.146,15

Atenciosamente,


Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n° 15.837
Departamento de Compras e Licitações

*Prefeitura Municipal de Gaspar
Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 012/2021

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOBREAK DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TI.

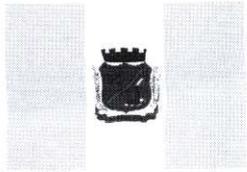
ÓRGÃO ASSESSORADO: DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para contratação direta por dispensa para a aquisição de equipamentos de Nobreak dos Servidores do Departamento de TI com a empresa **ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
2. A presente solicitação de manifestação jurídica foi encaminhada com as justificativas técnicas, devido aos estragos causados pela tempestade do dia 13/12/2020.
3. Documentos que acompanham o pedido:
 - Memorando 03/2021 do Dep. De Informática, requerendo a contratação;
 - Decreto Municipal 9.674/2020;
 - Orçamentos Emergenciais;
 - Memorando 02/2021 do Dep. De Informática, requerendo a contratação;
 - Certidões Negativas Fiscais e Trabalhistas;
4. Esse é o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
7. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNDAMENTAÇÃO

8. *Ab initio*, é de bom alvitre destacar que licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

9. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

10. Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

11. Destarte, no caso em tela, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

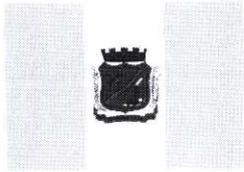
12. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal.

13. Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação emergencial, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

14. No caso concreto, verifica-se a situação emergencial, diante dos estragos causados pela tempestade do dia 13/12/2020.

15. Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, da qual ficou demonstrado no processo.

16. Segundo o ilustre Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação¹.

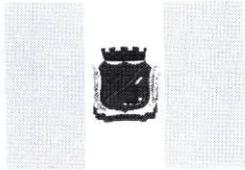
19. Para bem entender o conceito de emergência, invoca-se a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

Para fins de dispensa, o vocábulo emergência que significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública. A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle sés estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar.. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido².

20. Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, passa-se a opinar sobre alguns outros pontos fundamentais referentes a contratação em tela.

¹ Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303

² Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte, Editora Fórum, 3ª Ed., 2013, p. 128



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

21. É imperioso destacar que a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93), salvo as exceções legais.

22. Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

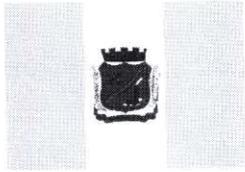
- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço.**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”**

22. Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

23. Nesse contexto, deverá a administração pública apresentar dentre outros documentos que achar necessário, no bojo do processo administrativo próprio:

- Requisição do órgão com a descrição do objeto, a motivação expressa que levaram a contratação emergencial;
- Justificativa de preços;
- Documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Ato constitutivo da empresa;
- Reserva orçamentária;
- Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Minuta de contrato;
- Parecer jurídico.

24. O projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste. No caso específico, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

25. Assim, é necessário ainda que a minuta do contrato siga os padrões citados ao longo deste parecer, principalmente quanto a determinação do período em que será realizado, devendo se ater ao período de 180 dias previsto no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, bem como evitar a possibilidade de prorrogação, por se tratar de uma medida emergencial é vedado tal cláusula, bem como a reserva orçamentária suficiente e obrigações das partes no contrato.

26. Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina pela regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima.

27. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 19 de janeiro de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO
ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Gaspar, 04 de janeiro de 2021.

Memo. SAF / Dep. Informática: 03/2021

***Serviço de assistência e testes do Nobreak dos Servidores do Dep. de TI atingido
pela tempestade de 13/12/2020***

Ao
Departamento de Compras

No dia 13/12/2020, ocorreu uma tempestade com vendaval, granizo e um grande volume de chuva, esse temporal causou estragos no telhado do prédio da Prefeitura. Diversos departamentos foram inundados, danificando forro que chegou a desabar em alguns locais, móveis e equipamentos de Informática em geral. Os departamentos mais afetados foram o auditório, a Defesa Civil, a Praça de Atendimento, a sala do Chefe de Gabinete, a Superintendência de Comunicação e a sala dos servidores do Departamento de Tecnologia de Informação que concentra todos os dados que alimentam os sistemas da Prefeitura, essa sala fica localizada no andar térreo abaixo da Comunicação. No dia 14/12/2020, às 05:00h o pessoal da limpeza da Prefeitura iniciou a remoção dos entulhos e a limpeza, em seguida os profissionais da Manutenção, Equipe de Informática, Patrimônio e demais servidores buscando minimizar os efeitos da tempestade, levantar os prejuízos e reestabelecer o acesso aos serviços e sistemas do Município, no processo de reestabelecimento dos serviços de TI, constatou-se que alguns equipamentos encontravam-se com água em seu interior, um deles foi o No-break Engetron Modelo DUO3000, que se encontrava instalado na parte inferior do rack dos Servidores, foi entrado em contato com a empresa Prolinea Energia Ltda (Autorizada da Marca Engetron) para verificar se o equipamento apresentava condições de operação. A empresa retirou o equipamento para análise em laboratório e no dia 21/12/2020 encaminhou e-mail condenando o equipamento, conforme anexo a este memorando.

O valor de R\$ 500,00 refere-se ao serviço de assistência e testes do equipamento onde foi constatada a impossibilidade do conserto.

Justifica-se ainda que a empresa Prolinea Energia Ltda foi chamada de forma emergencial por ser uma Assistência Autorizada da Fabricante Engetron (conforme Print do site da fabricante de no-break anexo).

Encaminhamos também para o Sr. Jean Clóvis da Rosa Zen, Diretor de Patrimônio do Município, para também ser incluído este serviço na lista a ser enviada à seguradora, para o posterior reembolso.

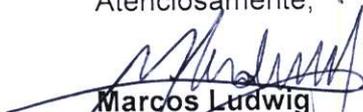


PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO
ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária de número **36** cujo saldo foi conferido junto ao Departamento de Contabilidade e apresenta-se suficiente.

Sem mais para o presente momento e a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



Marcos Ludwig
Coordenador de TI

Blumenau, 21 de Dezembro de 2020

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Gaspar - SC
A/C: Marcos Ludwing – Diretor de Informática (47)99656-7881
Relatório de Revisão No-Break Engetron modelo DUO3000-220-NET N/Série 264538 de 3 KVA Rack 19”

Prezado Marcos,

Conforme visita de retirada do local instalado e, em nosso laboratório efetuado revisão geral no equipamento no-break do fabricante Engetron modelo DUO3000-220-NET N/Série 264538 de 3 KVA Rack 19”, segue descrição de conserto, como se apresenta:

ITEM DESCRIÇÃO

1	01 PLACA RETIFICADORA – QUEIMADA, CURTO DE COMPONENTES OCASIONADO POR AGUA PRESENTE. SEM CONDIÇÕES DE CONSERTO.
2	01 PLACA INVERSORA – QUEIMADA, CURTO DE COMPONENTES OCASIONADO POR AGUA PRESENTE. SEM CONDIÇÕES DE CONSERTO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
A	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL	R\$ 500,00	R\$ 500,00
			TOTAL: R\$ 500,00

Faturamento Item A : Prolinea Energia Ltda (13.651.225/0001-50)
Impostos : Inclusos
Frete : Incluso
Entrega : Disponível para Retorno de devolução.

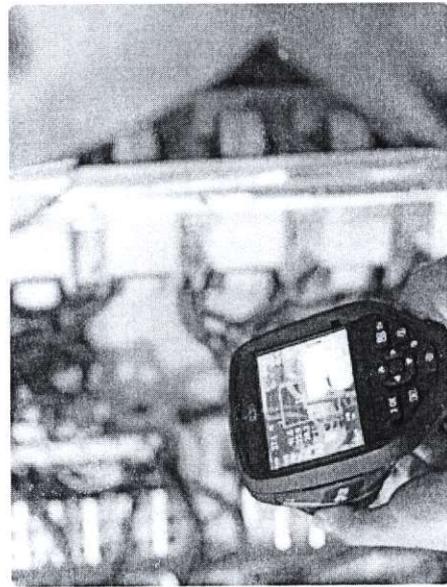
Estando a total disposição para quaisquer informações necessárias,

Ernesto Bertoldi
Prolinea Energia Ltda
(47)3326-6380
(47)99914-2984



Engetron
energia garantida

[PRODUTOS](#) [SERVIÇOS](#) [CASES](#) [ONDE COMPRAR](#) [FALE CONOSCO](#) [AGENDE UMA REUNIÃO VIRTUA](#)



ENCONTRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENGETRON MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ

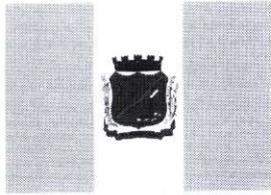
A Engetron possui uma das maiores e mais bem treinadas redes de assistência técnica do país, com técnicos capacitados e reciclados constantemente em nossa fábrica.

DIGITE O CEP:

Não sabe o CEP? [Clique aqui.](#)

ASSISTÊNCIA TÉCNICA	CIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
---------------------	--------	----------	----------

[PROLINEA - BLUMENAU/SC](#) Blumenau
 RUA ANGELO DIAS, 207 - SALA 14 B
 Bairro: CENTRO
 (47) 3326-6380
 (47) 9985-0798



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

DECRETO N° 9.674, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5., CONFORME IN/MDR 36/2020.

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO, Prefeito Municipal de Gaspar em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que o município de Gaspar foi acometido por desastre natural, devido à incidência de vendaval, em 13 de dezembro de 2020, impondo a necessidade urgente de atendimento aos munícipes impactados com o desastre;

Considerando que, além das edificações privadas, diversas edificações públicas foram atingidas, tais como a sede da Prefeitura Municipal, SAMAE, instituições de ensino municipais e unidades de saúde, ocasionando inúmeros prejuízos materiais;

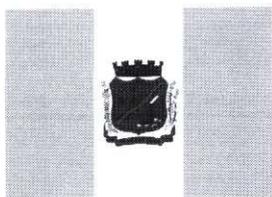
Considerando que, em adição aos destelhamentos, foram registradas ocorrências envolvendo quedas de muros, deslizamentos, quedas de árvores em via pública e em áreas privadas;

Considerando que de acordo a Instrução Normativa n.º 36 de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Defesa Civil recomendando a declaração de **Situação de Emergência**, em face da ocorrência do desastre, para que seja possível estabelecer a normalidade no município de Gaspar,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do município afetadas, em virtude do desastre classificado e codificado como Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Superintendência de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Superintendência de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a recuperação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gaspar, 16 de dezembro de 2020.

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO
Prefeito em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.651.225/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2011
NOME EMPRESARIAL PROLINEA ENERGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANGELO DIAS	NÚMERO 207	COMPLEMENTO SALA 14 B
CEP 89.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BLUMENAU
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3321-7111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/01/2021** às **15:16:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROLINEA ENERGIA LTDA
CNPJ: 13.651.225/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:17:42 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2021.

Código de controle da certidão: **F264.46F6.A0EE.7CED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PROLINEA ENERGIA LTDA**
CNPJ/CPF: **13.651.225/0001-50**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140006323208
Data de emissão:	15/01/2021 15:19:10
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	16/03/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: PROLINEA ENERGIA LTDA

CPF/CNPJ: 13.651.225/0001-50

CMC: 94083

Endereço: ANGELO DIAS 207, SALA 14 B, CENTRO, BLUMENAU - SC, CEP 89010-020

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 83344301217

Assinatura Digital: 39BEB87720AF66D1A13A9421C43EDB6F

Data/Hora Emissão: 15/01/2021 15:21:01

Data Validade: 14/07/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.651.225/0001-50

Razão Social: PROLINEA ENERGIA LTDA

Endereço: RUA LAURO MUELLER 201 S 302 / JARDIM BLUMENAU / BLUMENAU / SC /
89010-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2021 a 09/02/2021

Certificação Número: 2021011103303750194518

Informação obtida em 15/01/2021 15:22:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO
ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Gaspar, 04 de janeiro de 2021.

Memo. SAF / Dep. Informática: 02/2021

***Solicitação de Aquisição de Nobreak dos Servidores do Dep. de TI em substituição
ao Nobreak atingido pela tempestade de 13/12/2020***

Ao
Departamento de Compras

No dia 13/12/2020, ocorreu uma tempestade com vendaval, granizo e um grande volume de chuva, esse temporal causou estragos no telhado do prédio da Prefeitura. Diversos departamentos foram inundados, danificando forro que chegou a desabar em alguns locais, móveis e equipamentos de Informática em geral. Os departamentos mais afetados foram o auditório, a Defesa Civil, a Praça de Atendimento, a sala do Chefe de Gabinete, a Superintendência de Comunicação e a sala dos servidores do Departamento de Tecnologia de Informação que concentra todos os dados que alimentam os sistemas da Prefeitura, essa sala fica localizada no andar térreo abaixo da Comunicação. No dia 14/12/2020, às 05:00h o pessoal da limpeza da Prefeitura iniciou a remoção dos entulhos e a limpeza, em seguida os profissionais da Manutenção, Equipe de Informática, Patrimônio e demais servidores buscando minimizar os efeitos da tempestade, levantar os prejuízos e reestabelecer o acesso aos serviços e sistemas do Município, no processo de reestabelecimento dos serviços de TI, constatou-se que alguns equipamentos encontravam-se com água em seu interior, um deles foi o Nobreak Engetron Modelo DUO3000, que se encontrava instalado na parte inferior do rack dos Servidores, foi entrado em contato com a empresa Prolinea Energia Ltda (Autorizada da Marca Engetron) para verificar se o equipamento apresentava condições de operação. A empresa retirou o equipamento para análise em laboratório e no dia 21/12/2020 encaminhou e-mail condenando o equipamento, conforme anexo a este memorando.

Diante da situação encaminhamos a questão para o Sr. Jean Clóvis da Rosa Zen, Diretor de Patrimônio do Município, para também ser incluído este equipamento na lista a ser enviada à seguradora, para o posterior reembolso.

Também solicitamos junto ao fabricante orçamento de um novo equipamento igual ou similar ao equipamento danificado para substituição, conforme segue detalhamento abaixo:

Segue detalhamento:

DWMM6-MA4 - NOBREAK ENGETRON DOUBLE WAY MONOFASICO MODULAR 6KVA TE:220V TS: 220V RACK. * AUTONOMIA DE 00:36 (HORA:MINUTO) OPERANDO COM 33.33% DE CARGA (1 GEX-DW192S09-MA4-2U GEX-DW192S09-MA4-2U GABINETE ENGETRON DE EXPANSÃO DE AUTONOMIA).	R\$ 14.646,15
---	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO
ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

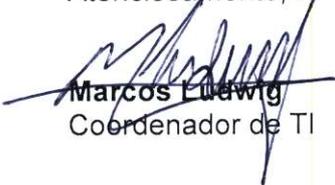
* 1X WBRC SLOT - WEB BASED REMOT CONTROL (PN:III) P/ DW, SPW6000,SEN2000/3000RM	
--	--

Assim solicitamos a compra do equipamento acima detalhado junto ao fabricante Engetron Engenharia Eletrônica indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 19.267.632/0001-44), cujo a Proposta Comercial nº 0143196-R3MSS encontra-se anexa a este memorando.

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária de número **30** cujo saldo foi conferido junto ao Departamento de Contabilidade e apresenta-se suficiente.

Sem mais para o presente momento e a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente, *


Marcos F. Ludwig
Coordenador de TI

Proposta Comercial PC-0143196-R3MSS

Contagem, 18 de dezembro de 2020

Cliente: Município de Gaspar **ORGÃO PÚBLICO**

Aos cuidados de: Marcos Ludwig

CNPJ: 83.102.244/0001-02 - **Inscrição Estadual:** ISENTO

Telefone: (47) 3331-6347 - **E-mail:** marcos.l@gaspar.sc.gov.br - **Cidade:** Gaspar/SC

Nome do Projeto: Servidores Datacenter

Ref.: Proposta Comercial para Fornecimento de Nobreak



Engetron

A **Engetron Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.**, empresa 100% brasileira presente no mercado brasileiro há mais de 40 anos, oferece o que há de mais moderno em soluções de energia.

A credibilidade da marca Engetron é reforçada pela inovação e qualidade de seus produtos, eficiência logística, agilidade no atendimento **pós-venda** e qualificação da sua rede de assistências técnicas autorizadas, presente em todo o território nacional.

VANTAGENS ENGETRON

- **Nobreaks com saída on-line, sem interrupção, senoidal e estabilizada**, com possibilidade de gerenciamento local e remoto em todas as linhas.
- **Tecnologia 100% brasileira**, com investimentos constantes em P&D e inovação.
- **Rede de assistência técnica presente em todo o Brasil**, com mais de 100 parceiros especializados e rápida reposição de peças.
- Facilidade de pagamento **via cartão de crédito, Leasing, Finame e cartão BNDES.**

CERTIFICAÇÕES ENGETRON

Certificações de processos de software



Certificação de gestão da qualidade



Certificações de produto



Estamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

PROLINEA[®]
ENERGIA

Prolinea Energia Ltda

Ernesto Bertoldi

Telefone: (47) 3326-6380 / (47) 9985-0798

E-mail: ernesto@prolinea.com.br

Proposta Comercial PC-0143196-R3MSS

Contagem, 18 de dezembro de 2020

1 - DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

Solução Tipo	Descrição de faturamento	Preço unitário	ST unit.	Qtde.	Total	IPi	Total com impostos	Garantia
A P R O D U T O	DWMM6-MA4 - NOBREAK ENGETRON DOUBLE WAY MONOFASICO MODULAR 6KVA TE:220V TS: 220V RACK *** NCM: 85.04.4040 FINAME: 3759173	R\$ 12.735,78	R\$ 0,00	01	R\$ 12.735,78	15%	R\$ 14.646,15	12 meses on site
Total em Produtos					R\$ 14.646,15			
		Total em Serviços			R\$ 0,00			
						Total Geral	R\$ 14.646,15	

Prazo de saída de fábrica: 20 dias úteis, a partir do recebimento do pedido na Engetron, caso não haja pendências técnicas ou comerciais.

Detalhamento da solução:

Solução	Aut. Desejada X Carga Estimada	PRD	Itens da solução	Qtde.	Peso Bruto (kg)	Peso Líquido (kg)	Dimensões L x A x P (mm)
A	36 MINUTOS OPERANDO COM CARGA DE 33,33%	61858	DWMM6-MA4 - NOBREAK ENGETRON DOUBLE WAY MONOFASICO MODULAR 6KVA TE:220V TS: 220V RACK	001	18,00	15,00	89 x 440 x 605
		62588	GEX-DW192S09-MA4-2U GEX-DW192S09-MA4-2U GABINETE ENGETRON DE EXPANSÃO DE AUTONOMIA	001	-	-	-
		62584	WBRC SLOT - WEB BASED REMOT CONTROL (pn:III) P/ DW, SPW6000,SEN2000/3000RM	001	0,11	0,11	74.5 x 36.5 x 127.5

Pagamento: 14 dias - DDF - contados da data de emissão da nota fiscal. Sujeito a análise de crédito.

Frete: CIF: A Engetron é responsável por entregas, em andar térreo e em horário comercial. Em casos de entrega em nível superior ou subsolo, a Engetron não se responsabiliza por içamento ou serviço de subida/descida de produtos, caso o local não comporte o uso de elevadores.

Validade da Proposta: 10 dias corridos.

Compra para: Consumo (Operação fiscal).

2 - CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

Tributos

Impostos e Taxas inclusos:

Produto: ICMS, PIS e COFINS e IPI.

Quando tratar-se de Substituição Tributária, o valor da ST será acrescentado, no momento do faturamento, conforme legislação de cada estado, se aplicável o referido imposto.



Impostos e taxas a serem inclusos/acrescidos no momento da emissão da nota fiscal Engetron

- **Diferencial de alíquota do ICMS:** nas operações interestaduais, quando aplicável para empresas.
- **Não contribuintes:** será acrescido o percentual da diferença de alíquota para o destino, conforme Emenda Constitucional nº 87/2015, convênio do ICMS 152/2015.
- **Substituição Tributária:** o adquirente é o responsável pelo pagamento da ST (Substituição Tributária), caso o produto seja destinado para consumo próprio ou revenda, sujeito ao imposto conforme cálculo da legislação vigente para o referido estado de faturamento.

Tributos existentes que venham a ser alterados ou criados correrão por conta exclusiva do adquirente, exceto que tenham sido mencionados em "Impostos e Taxas Inclusos".

3 - CONDIÇÕES DE GARANTIA E SERVIÇOS

Ativação: Oferecemos ativação gratuita (uma visita) para equipamentos da linha Double Way, sendo obrigatória a realização do serviço por um técnico autorizado, conforme termo de garantia do produto. Para os equipamentos **das linhas Volt, Compacta, SafeServer** com potência até 5kVA, a instalação é plug&play, não sendo necessária a presença de um técnico autorizado, salvo situações onde o campo "garantia da solução" apresentar condições diferenciadas.

A visita de ativação deve ser realizada obrigatoriamente pela fábrica ou por uma assistência técnica autorizada, em até 60 dias corridos após a emissão da nota fiscal Engetron. A realização da ativação não implica em custo adicional para o cliente, desde que a autorizada mais próxima esteja a um raio de 50km do local de ativação, que seja realizada em uma única visita/atendimento, em horário comercial e com devida preparação da infraestrutura, conforme orientações da Engetron.

Baterias: Se as baterias e/ou gabinete de expansão de autonomia (GEX ou GEX-SB) não forem fornecidos pela ENGETRON, a montagem e/ou instalação deverão ser realizadas obrigatoriamente por uma Assistência Técnica Autorizada Engetron a ser contratada pelo cliente.

Condições de Garantia: A garantia padrão do equipamento é de 12 meses on-site para nobreaks das linhas Double Way (DWTT, DWMM, DWTM), e 24 meses balcão para equipamentos das linhas Volt, Compacta e SafeServer Power, salvo situações onde o campo "garantia da solução" apresentar condições diferenciadas.

Obs: Você pode verificar o modelo e linha do seu produto em sua Nota Fiscal e manual de instalação.

Proposta Comercial PC-0143196-R3MSS

Contagem, 18 de dezembro de 2020

Serviços de infraestrutura elétrica: A Engetron prestará o suporte necessário, disponibilizando as informações relevantes para a correta implementação da infraestrutura para instalação dos equipamentos. Os serviços referentes à execução de montagem de quadros e lançamento de cabos, somente estarão inclusos, quando descritos de forma explícita no detalhamento do item da solução.

As exceções às regras listadas acima, devem estar formalizadas na proposta comercial ou por e-mail, com a devida concordância da Engetron e da contratante.

Nobreaks DWMM modular, A4 ou Linha Compacta Rack: informamos que não faz parte do escopo de fornecimento acessórios de sustentação dos gabinetes como trilhos, cantoneiras ou bandejas e que, em função da diversidade de modelos de racks disponíveis no mercado, deverá ser feita aquisição das bandejas para instalação do nobreak junto ao fornecedor do rack. A equipe de Engetron está disponível para auxiliar na aquisição correta destes acessórios.



Engetron

Engenharia e Comércio

4 - DADOS DA EMPRESA

Razão Social: Engetron Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 19.267.632/0001-44 - **IE:** 186203910-0019

Endereço: Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1099 - Cinco - Contagem - Minas Gerais - CEP: 32010-010

Telefone: (31) 3359-5800 - **E-mail:** proposta@engetron.com.br

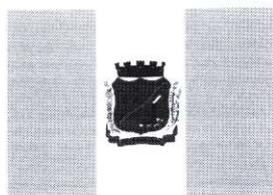
Atendimento

Comercial: (31) 3359-5800, Opção 1 - **Técnico:** (31) 3359-5800, Opção 2 - Departamento de Suporte

Abrir chamado: <https://www.engetron.com.br/abrir-chamado>

5 - CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRA

Para confirmar o seu pedido, envie para a Engetron os dados completos do local de entrega, e faturamento, do seu pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

DECRETO Nº 9.674, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5., CONFORME IN/MDR 36/2020.

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO, Prefeito Municipal de Gaspar em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que o município de Gaspar foi acometido por desastre natural, devido à incidência de vendaval, em 13 de dezembro de 2020, impondo a necessidade urgente de atendimento aos munícipes impactados com o desastre;

Considerando que, além das edificações privadas, diversas edificações públicas foram atingidas, tais como a sede da Prefeitura Municipal, SAMAE, instituições de ensino municipais e unidades de saúde, ocasionando inúmeros prejuízos materiais;

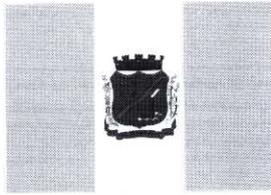
Considerando que, em adição aos destelhamentos, foram registradas ocorrências envolvendo quedas de muros, deslizamentos, quedas de árvores em via pública e em áreas privadas;

Considerando que de acordo a Instrução Normativa n.º 36 de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Defesa Civil recomendando a declaração de **Situação de Emergência**, em face da ocorrência do desastre, para que seja possível estabelecer a normalidade no município de Gaspar,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do município afetadas, em virtude do desastre classificado e codificado como Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Superintendência de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Superintendência de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a recuperação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gaspar, 16 de dezembro de 2020.

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO
Prefeito em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.267.632/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/1976
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENGETRON ENGENHARIA ELETRONICA IND E COM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENGETRON	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SOCRATES M BITTENCOURT	NÚMERO 1099	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 32.010-010	BAIRRO/DISTRITO CINCO	MUNICÍPIO CONTAGEM	UF MG
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO soniasouza@engetron.com.br	TELEFONE (31) 3359-5870/ (31) 3359-5872
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2021 às 13:12:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENGETRON ENGENHARIA ELETRONICA IND E COM LTDA
CNPJ: 19.267.632/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:15:54 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2021.

Código de controle da certidão: **5117.D7A2.8257.F120**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/01/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/04/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: ENGETRON ENGENHARIA ELETRONICA IND E COM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 186203910.00-19

CNPJ/CPF: 19.267.632/0001-44

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVE SOCRATES MARIANI BITENCOURT

NÚMERO: 1099

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO IND CONTAGEM

CEP: 32010010

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000441873765



MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG

Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal Adjunta da Receita
Procuradoria da Fazenda Municipal

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: ENGETRON ENGENHARIA ELETRONICA IND E COM LTDA

CPF/CNPJ nº: 19.267.632/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever outras dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que constam sob sua responsabilidade créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e/ou inscritos em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal cuja exigibilidade está suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN).

Conforme disposto nos art. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 11128
Data de emissão: 15/01/2021
Data de validade: 15/04/2021
Controle de autenticidade : 428190735428190

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.267.632/0001-44

Razão Social: ENGETRON ENGENHARIA ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço: AV SOCRATES M B TENCOURT 1099 / CINCO / CONTAGEM / MG / 32010-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2020 a 28/01/2021

Certificação Número: 2020123000493325732962

Informação obtida em 15/01/2021 13:33:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGETRON ENGENHARIA ELETRONICA IND E COM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.267.632/0001-44

Certidão nº: 1013557/2021

Expedição: 15/01/2021, às 13:34:36

Validade: 13/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGETRON ENGENHARIA ELETRONICA IND E COM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.267.632/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TD Com

cor-2254/21

Belo Horizonte, 14 de Janeiro de 2021

A**MUNICIPIO DE GASPAR****Aos cuidados MARCOS LUDWING / (47) 3331-6347****marcos.l@gaspar.sc.gov.br****Ref.:** Proposta comercial para fornecimento de dois no break ENGETRON

Prezados,

Conforme solicitado segue abaixo proposta para execução dos serviços técnicos especializados referente manutenção em no break ENGETRON.

It	Descrição	Valor	Qt	Total
1	DWMM6-MA4 - nobreak ENGETRON double way monofasico modular 6kva tc:220v ts: 220v rack. Autonomia de 00:36 (hora:minuto) operando com 33.33% de carga (1 GEX-DW192S09-MA4-2U GEX-DW192S09-MA4-2U gabinete ENGETRON de expansão de autonomia). 1x WBRC SLOT - web based remot control	R\$ 17.800,00	1	R\$ 17.800,00
TOTAL				R\$ 17.800,00

Condições gerais de fornecimento

Pagamento: Antecipado

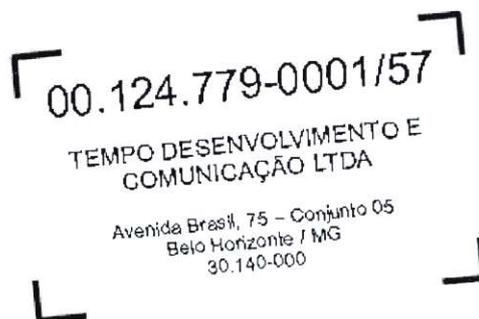
Prazo de entrega: 30 dias

Garantia: 12 meses

Validade: 10 dias

Na certeza de estarmos atendendo ao solicitado, nos colocamos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos complementares.

Cordialmente,

**TDCom****Liliane Pimenta Valle**

TEMPO DESENVOLVIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.124.779/0001-57
IE: 062.956.653-0055
Av. Brasil, 75 cj.05 - Santa Efigênia
CEP:30140-000 BH - MG - Tel/Fax: (31)3241.3500
contato@tdcom.com.br - http://www.tdcom.com.br



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR - SC

Att. Sr. Marcos Ludwing – e-mail: : marcos.l@gaspar.sc.gov.br

Referente: Proposta para fornecimento de um no-break Engetron com módulo de baterias.

Item 01 – Fornecimento de um no-break Engetron.

Composição do Produto:

NOBREAK ENGETRON DOUBLE WAY MONOFASICO MODULAR 6KVA TE:220V TS: 220V RACK.
1 GEX-DW192S09-MA4-2U GEX-DW192S09-MA4-2U GABINETE ENGETRON DE EXPANSÃO DE AUTONOMIA. * AUTONOMIA DE 00:36 (HORA:MINUTO) OPERANDO COM 33.33% DE CARGA
1X WBRC SLOT - WEB BASED REMOT CONTROL

Dos Valores: R\$ 19.600,00

Dados Cadastrais da Techna:

TECHNA MANUTENÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA.
Endereço: Rua Desembargador Antônio de Paula, 2240 - Boqueirão
CEP: 81.750-450 CURITIBA – PR
CNPJ: 08.373.867/0001-02
IE: 903.88731-10
E-mail: techna@technamanutencoes.com.br

Das condições comerciais:

- Valor da Proposta:R\$ 19.600,00
- Data da entrega:15 dias
- Pagamento: 30 dias
- Impostos:Inclusos
- Frete: CIF
- Garantia dos Materiais: 12 meses
- Validade da Proposta: 10 dias

Curitiba, 13 de janeiro de 2021.

Valda Junqueira

Zimbra

marcos.l@gaspar.sc.gov.br

Proposta de fornecimento de no-break Engetron

De : Techna - Techna Manutenções
<techna@technamanutencoes.com.br>

Qua, 13 de jan de 2021 13:50

 1 anexo

Assunto : Proposta de fornecimento de no-break Engetron

Para : marcos l <marcos.l@gaspar.sc.gov.br>

Boa tarde,

Segue em anexo proposta de fornecimento de no-break Engetron.

Grata

Techna Manutenções Especializadas
Valda Junqueira - (41) 3344-3224
techna@technamanutencoes.com.br
Visite o nosso site: www.technamanutencoes.com.br

 **PM Gaspar 210113.pdf**
710 KB



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

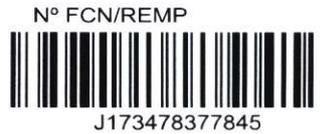
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31201210296**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ENGETRON ENGENHARIA ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CONTAGEM
Local _____
28 Junho 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO _____

NÃO _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/323.446-1	J173478377845	28/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
269.198.936-49	ALUISIO BARTOLOMEU PEGO DE OLIVEIRA
546.448.606-20	MARCOS PEGO DE OLIVEIRA



VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ENGETRON - ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OS SÓCIOS:

ALÚSIO BARTOLOMEU PÊGO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 08/08/1953, natural de Teófilo Otoni/MG, Carteira de Identidade nº M-159.914, órgão expedidor SSP/MG, CIC 269.198.936-49, domicílio e residência à Rua Grandolfo nº 179, Condomínio Vila Castela, Nova Lima/MG, CEP 34.000-000 e **MARCOS PÊGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado em separação de bens, engenheiro, nascido em 24/09/1961, natural de Teófilo Otoni/MG, Carteira de Identidade nº M-2.143.405, órgão expedidor SSP/MG, CIC 546.448.606-20, domicílio e residência à Rua Bernardo Monteiro nº 1000, Estância do Hibisco, Contagem/MG, CEP: 32017-170; únicos sócios da Sociedade Limitada **ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Via Sócrates Mariani Bittencourt, 1099 - Bairro Cinco - Contagem/MG - CEP: 32010-010 – registrada na Junta Comercial de Minas Gerais/JUCEMG, sob o NIRE nº 31.201.210.296, em 23/12/1976 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.267.632/0001-44, resolvem, por meio deste instrumento, transcrever o Contrato Social da empresa incluindo no objeto social comércio varejista e atacadista de produtos elétricos e eletrônicos e alterar objeto social principal, fabricação de equipamentos elétricos e eletrônicos em geral conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação:

A sociedade tem a denominação social de **ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sede:

A sociedade tem sua sede à Via Sócrates Mariani Bittencourt nº 1099 – Bairro Cinco - Contagem/MG – CEP: 32010-010, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Duração:

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 09 (nove) de dezembro de 1976.



CLÁUSULA QUARTA - Objetivos:

A sociedade tem por objetivo fabricação de equipamentos elétricos e eletrônicos em geral, comércio varejista e atacadista de produtos elétricos e eletrônicos, prestação de serviços de pesquisa, projeto e execução em geral na área de engenharia elétrica, eletrônica industrial, automação, instrumentação e servocontrole bem como a assistência técnica nas áreas acima indicadas, locação de máquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos, intermediação e agenciamento de negócios.

CLÁUSULA QUINTA - Capital Social:

O capital social totalmente integralizado é de R\$1.000.002,00 (hum milhão e dois reais), dividido em 333.334 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro) quotas no valor de R\$3,00 (três reais) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- ALUÍSIO BARTOLOMEU PÊGO DE OLIVEIRA

50% (cinquenta por cento) do total das quotas que correspondem a 166.667 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) quotas a R\$3,00 (três reais) cada quota, perfazendo um total de R\$500.001,00 (quinhentos mil e um reais).

- MARCOS PÊGO DE OLIVEIRA

50% (cinquenta por cento) do total das quotas que correspondem a 166.667 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) quotas a R\$3,00 (três reais) cada quota, perfazendo um total de R\$500.001,00 (quinhentos mil e um reais).

CLÁUSULA SEXTA - Natureza da Sociedade:

Sociedade empresária limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Administração:

ALUÍSIO BARTOLOMEU PÊGO DE OLIVEIRA e MARCOS PÊGO DE OLIVEIRA, são os administradores da sociedade limitada, sendo dispensado de prestar caução.

Aos administradores caberão, em conjunto ou separadamente, todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive os de representar judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, inclusive adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

CLÁUSULA OITAVA - Deliberação dos Sócios:

Os sócios se reunirão, pelo menos uma vez por ano, para deliberarem sobre balanço, conta de lucros e perdas, distribuição dos lucros e prejuízos e remuneração dos administradores. Outros assuntos de interesse social poderão constar igualmente, de ordem do dia da reunião dos sócios. Cada quota representará um voto nas deliberações sociais.



CLÁUSULA NONA - Cessão de Quotas:

É vedada a transferência de quotas a pessoas estranhas ao quadro social, sem o acordo dos demais sócios. O sócio que pretender alienar as suas quotas, não obtendo a anuência dos demais sócios, ou o interesse destes em adquiri-las, poderá solicitar da sociedade, por ocasião do balanço anual, reembolso de suas quotas pelo valor patrimonial, no prazo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - Incapacidade e Falecimento do Sócio:

Ocorrendo a incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará as suas atividades normalmente substituindo o sócio incapaz ou falecido por seu representante legal ou sucessores, na forma da lei, ou reembolsando-se estes pelo valor patrimonial de suas quotas, na forma da cláusula anterior. Após a ocorrência, até que se processe a nova ordem social, os administradores remanescentes, com capacidade gerencial no ramo de negócio, assumem a administração geral com os poderes descritos na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exercício Financeiro e Lucros:

O exercício financeiro da sociedade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado do exercício. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso. Os lucros apurados terão a destinação que os sócios decidirem. Os prejuízos verificados serão suportados, proporcionalmente, as quotas possuídas pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Inexistência de Impedimento:

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob efeitos da condenação que os proibam de exercerem a administração de sociedade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Disposições Gerais:

Os casos omissos serão regidos pela legislação em vigor. Fica eleita como Foro a Comarca de Contagem/MG.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, para constar e produzir os efeitos legais.

Contagem/MG, 26 de junho de 2017.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/323.446-1	J173478377845	28/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
269.198.936-49	ALUISIO BARTOLOMEU PEGO DE OLIVEIRA
546.448.606-20	MARCOS PEGO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENGETRON ENGENHARIA ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, de nire 3120121029-6 e protocolado sob o número 17/323.446-1 em 28/06/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6303695, em 05/07/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
269.198.936-49	ALUISIO BARTOLOMEU PEGO DE OLIVEIRA
546.448.606-20	MARCOS PEGO DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
269.198.936-49	ALUISIO BARTOLOMEU PEGO DE OLIVEIRA
546.448.606-20	MARCOS PEGO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, Quarta-feira, 05 de Julho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6303695 em 05/07/2017 da Empresa ENGETRON ENGENHARIA ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31201210296 e protocolo 173234461 - 28/06/2017. Autenticação: B816F33A593F595510DE0358C6E943DC478EAB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/323.446-1 e o código de segurança R8AK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.982.346-86	CARLA CAMPOS CARVALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

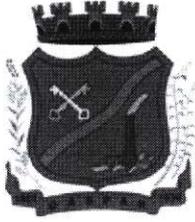
Belo Horizonte. Quarta-feira, 05 de Julho de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6303695 em 05/07/2017 da Empresa ENGETRON ENGENHARIA ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31201210296 e protocolo 173234461 - 28/06/2017. Autenticação: B816F33A593F595510DE0358C6E943DC478EAB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/323.446-1 e o código de segurança R8AK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14/2021
DISPENSA N° 03/2021
CONTRATO N° SAF- 05/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO NOBREAK CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APROVADAS PELA CONTRATANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA ENGETRON ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGETRON ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1099, Bairro Cinco, inscrita no CNPJ sob o nº 19.267.632/0001-44, neste ato representada pelo Senhor **ALUÍSIO BARTOLOMEU PÊGO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 269.198.936-49 e RG M-159-914, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do contrato possui as seguintes especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
01	Aquisição de Nobreak Engetron Double Way Monofásico Modular 6KVA TE: 220V TS: 220V RACK.	1	R\$ 14.646,15
Valor Global			R\$ 14.646,15

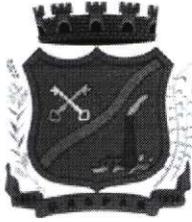
1.2 A aquisição far-se-á em caráter emergencial com fulcro no inciso IV da Lei 8666/1993 c/c o Decreto Municipal 9674/2020 que declara situação anormal caracterizada como situação de emergência nas áreas do Município de Gaspar afetadas por vendaval - COBRA 1.3.2.1.5, conforme IN/MDR 36/2020.

DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo de **26 (vinte e seis) dias**, contados da data de assinatura deste Termo no endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

DA CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS GERAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

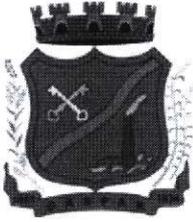
CARLOS ROBERTO Assinado de forma digital
PEREIRA:03701813957
3957 PEREIRA:03701813957
Dados: 2021.01.28 09:17:59
-03'00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

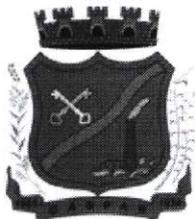
- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação licitatória pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3.4 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito expressamente pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 3.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 3.9 A Administração Pública responde solidariamente com a CONTRATADA pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação previdenciária pertinente.
- 3.10 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência ou da Proposta Comercial aprovada, e, supletivamente, as orientações emitidas pela CONTRATANTE.
- 3.11 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e entrega do objeto contratado.
- 3.12 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem excepcionalmente prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - 3.12.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - 3.12.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 3.12.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - 3.12.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/1993;
 - 3.12.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 3.12.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CARLOS ROBERTO
ROBERTO PEREIRA 03701813957
Assinado de forma digital por CARLOS
PEREIRA:03701813957
Dados: 2021.01.28 09:18:41 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.13 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 3.14 A prorrogação constará de termo aditivo ao contrato original sendo o seu extrato publicado na imprensa oficial.
- 3.15 Os pareceres técnicos, as planilhas, os atos de decisão exarados pela autoridade pública competente e os demais documentos idôneos que embasaram o pedido de prorrogação integram o aditivo contratual de prorrogação de prazo independentemente de transcrição expressa.
- 3.16 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 3.16.1 Em se tratando de obras e serviços:
- 3.16.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- 3.16.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o dever de indenizar eventuais danos provocados a CONTRATANTE.
- 3.16.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- 3.16.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 3.16.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 3.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 3.18 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.19 O prazo para o recebimento definitivo de obras e serviços não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos em ato próprio.
- 3.20 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação da execução do objeto contratado não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 3.21 A Administração poderá ser dispensar o recebimento provisório nos seguintes casos:
- 3.21.1 Aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- 3.21.2 Contratação de serviços profissionais;
- 3.21.3 Contratação de obras e serviços de valor até o previsto no **art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993**, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 3.22 Nas hipóteses previstas no item anterior o recebimento será feito mediante recibo assinado pelo representante da Administração.
- 3.23 Salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm integralmente por conta da CONTRATADA.
- 3.24 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

DA CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará por **180 (cento e oitenta) dias**, consecutivos e improrrogáveis, contados da data de assinatura do presente Termo, estando vigente do **dia 19 de janeiro de 2021 a 18 de julho de 2021**.

DA CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor do presente contrato é de **R\$. 14.646,15 (quatorze mil e seiscientos e quarenta e seis reais e quinze centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	30	2021

6.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

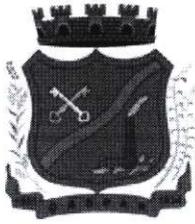
7.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e, supletivamente, nas normas de licitação e de direito financeiro pertinentes.

7.2 Não havendo prazo de pagamento expressamente definido no Termo de Referência, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto do contrato devidamente comprovado pela CONTRATANTE.

7.3 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

7.5 A CONTRATANTE, para fazer *jus* ao pagamento, deverá igualmente apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária indispensáveis à comprovação das condições de habilitação originalmente previstas no ato de convocação e na legislação pertinente:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 7.5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)¹;
- 7.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual²;
- 7.5.3 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta (com data de emissão não superior a **180 cento e oitenta dias** quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)³;
- 7.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (com data de emissão não superior a **60 sessenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁴;
- 7.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (com data de emissão não superior a **60 sessenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁵;
- 7.5.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (a certidão ora solicitada tem prazo de validade de **30 dias**)⁶; e
- 7.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (com data de emissão não superior a **180 cento e oitenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)⁷;
- 7.6 Observação: As certidões de regularidade não emitidas por instituições nacionais deverão ser do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 7.7 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.8 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.11 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.
- 7.12 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

DA CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

¹É possível consultá-la em: <https://receita.economia.gov.br/>

²É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da CONTRATANTE.

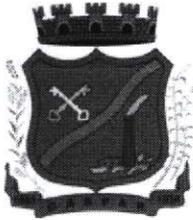
³É possível consultá-la em: www.pgfn.fazenda.gov.br

⁴É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria estadual da fazenda do domínio da CONTRATANTE.

⁵É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da CONTRATANTE.

⁶É possível consultá-la em: www.caixa.com.br

⁷É possível consultá-la em: <http://www.tst.jus.br/>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.1 Os valores poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da sua vigência, pelo **IPC-A** do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE*, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 8.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 8.3 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 8.4 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.6 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 8.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 8.8 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

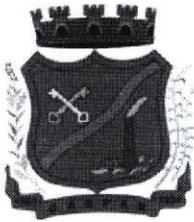
DA CLÁUSULA NONA - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE objetivando o regular cumprimento da avença.
- 10.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer as seguintes disposições:
 - 10.2.1 Entregar os produtos e mercadorias e/ou serviços contratados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
 - 10.2.2 Quando objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
 - 10.2.3 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a CONTRATADA tratá-los com urbanidade, mantendo o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pelas partes, além de disponibilizar recursos humanos e ambientais adequados;

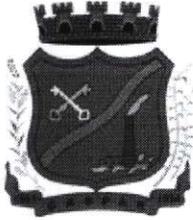
CARLOS ROBERTO Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
PEREIRA:03701813
957 PEREIRA:03701813957
Dados: 2021.01.28 09:20:02
-03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.2.4 Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- 10.2.5 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- 10.2.6 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- 10.2.7 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- 10.2.8 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 10.2.9 Respeitar as prerrogativas contratuais da Administração Pública, previstas no art. 58 da Lei 8666/1993.
- 10.2.10 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público Contratante ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 10.2.11 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- 10.2.12 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 10.2.13 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE;
- 10.2.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.2.15 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 10.2.16 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- 10.2.17 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 10.2.18 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à Contratante o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

CARLOS ROBERTO Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
PEREIRA:03701813957
3957 Dados: 2021.01.28
09:20:20 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.2.19 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 10.2.20 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação originalmente previstas no ato de convocação e/ou na legislação pertinente; e
- 10.2.21 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

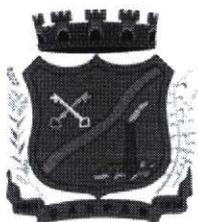
DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 11.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 11.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 11.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 11.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 11.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 11.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 11.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 11.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 11.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 11.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 11.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1A CONTRATADA não poderá:

CARLOS ROBERTO Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
PEREIRA:03701813
957 Dados: 2021.01.28 09:20:37
+03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 12.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

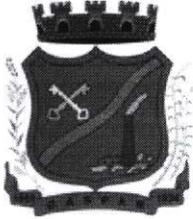
DA CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.
- 13.2O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8666/1993, especialmente o disposto no seu art. 58, confere à Administração Pública, em relação a eles, a prerrogativa de:
 - 13.2.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado e a equação econômico financeira do contrato;
 - 13.2.2 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/1993;
 - 13.2.3 Fiscalizar-lhes a execução;
 - 13.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
 - 13.2.5 Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

DA CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
 - 14.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 14.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 14.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 14.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 14.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 14.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 14.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 14.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
 - 14.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

CARLOS ROBERTO Assinado de forma digital
PEREIRA:0370181 por CARLOS ROBERTO
3957 PEREIRA:03701813957
Data: 2021.01.28 09:20:57
-03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 14.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- 14.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
 - 15.1.1 Advertência por escrito;
 - 15.1.2 Multa pecuniária;
 - 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou
 - 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 15.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 15.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 15.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
 - 15.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
 - 15.5.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 15.5.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
 - 15.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - 15.5.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASP
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 15.5.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 15.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 15.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- 15.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- 15.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 15.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 15.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **15.7.5 a 15.7.7 do item 15.7**.
- 15.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATADA ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 15.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 15.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 15.13.1 A gravidade da infração;
- 15.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- 15.13.3 A consumação ou não da infração;
- 15.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
- 15.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 15.13.6 A situação econômica do infrator;
- 15.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- 15.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- 15.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 15.13.10 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir de forma complementar procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e/ou a Proposta Comercial devidamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 19.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 19 de janeiro de 2021.

CARLOS ROBERTO
PEREIRA:03701813957
Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
PEREIRA:03701813957
Dados: 2021.01.28:09:21:51-03107



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

CARLOS ROBERTO

PEREIRA:0370181395

7

Assinado de forma digital por

CARLOS ROBERTO

PEREIRA:03701813957

Dados: 2021.01.28 09:22:16 -03'00'

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**ENGETRON ELETRÔNICA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**

**CARLOS ROBERTO PEREIRA - Representante Legal da
Contratante**

**ALUÍSIO BARTOLOMEU PÊGO DE OLIVEIRA -
Representante Legal da Contratada**

Testemunhas: _____ - _____

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 01/02/2021 **Extrato do Ato N°:** 2838389 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 02/02/2021 **Edição N°:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo nº 14/2021****Dispensa nº03/2021****Contrato nº05/2021**

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 19/01/2021. **VENCIMENTO:** 18/07/2021. **OBJETO:** Aquisição de Nobreak Engetron Double Way Monofásico Modular 6KVA TE: 220 V TS: 220 RACK, em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993 c/c o Decreto Municipal 9674/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ N° 19.267.632/0001-44).

VALOR TOTAL JULDADO: R\$ 14.646,15 (quatorze mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 19 de janeiro de 2021.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2838389, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2838389>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 01/02/2021 **Extrato do Ato N°:** 2838387 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 02/02/2021 **Edição N°:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo nº 14/2021****Dispensa nº 03/2021**

OBJETO: Aquisição de Nobreak Engetron Double Way Monofásico Modular 6KVA TE: 220 V TS: 220 RACK, em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993 c/c o Decreto Municipal 9674/2020. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02).

CONTRATADO: ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ N° 19.267.632/0001-44). **VALOR TOTAL JULDADO:** R\$ 14.646,15 (quatorze mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 19 de janeiro de 2021.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2838387, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2838387>